



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 38/2002.

Acrescenta os incisos IV e V do Art. 108 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 108 – (...)

(...)

IV – até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V – até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente

Wander Manoel Gonçalves
WANDER MANOEL GONÇALVES

Vice Presidente

José Carlos de Arêuda Campos
JOSÉ CARLOS DE ARÊUDA CAMPOS

1.º Secretário

Marcelo José Ortega
MARCELO JOSÉ ORTEGA

2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Irany Frágoso Fidêncio
IRANY FRÁGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 295/2002

Emenda n.º 29/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara